

LEI Nº 737/006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle do Poder Legislativo Municipal, sob a forma de Sistema de Controle Interno, com observância dos Art. 31 e 74 da Constituição da República e as normas desta Lei, e os princípios da independência e harmonia entre os Poderes.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando a legalidade e a razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal.

Art. 3º - A manutenção do Controle Interno confere ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, a de que seja cumprida a preservação dos recursos públicos, buscando defende-los e eximi-los de prejuízos adivinhos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades outras.

Art. 4º - Esta Lei confere, ainda, a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas, que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços da Câmara Municipal, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; a promoção e o respeito das leis e regulamentações, bem como as normas e diretrizes emanadas pelo próprio órgão, desde que não conflitem com a legalidade em vigor, e a elaboração e manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando correta e ordenadamente quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Fica o cargo de Controlador Interno inserido na estrutura Administrativa do Poder Legislativo com o símbolo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 6º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Barreiras será composta de:

I – um Controlador geral;

II – um Assistente da Controladoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Assistente da Controladoria deverá ser ocupado por servidor com prática em digitação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de outubro de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretária

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Cargos de Provimento em Comissão com especificidade própria

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Controlador Geral	NE	01	R\$ 2.335,30
Assistente da Controladoria	DA. VI	01	R\$ 680.57

Sala das sessões, 11 de outubro de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretária